



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

## **PARECER JURÍDICO**

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de Secretário de escola para a Secretaria de Educação.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que se trata de contratação para suprir o afastamento por saúde da servidora Karen Rodrigues e a escola Salgado Filho possui mais de 200 alunos não podendo ficar sem secretária. Devendo-se levar em consideração que **NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** e não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PETRONIO JOSE WEBER  
Data: 12/06/2023 11:10:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Petrônio José Weber**  
Procurador Legislativo